



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2021**, que *"Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Weverton (PDT/MA)	006

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL
Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PL 150/2021)

Dê-se nova redação ao inciso VII do § 3º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 4 de janeiro de 1994, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A.

.....

§ 3º

.....

VII – existência de estabelecimentos prisionais específicos ou com celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de pessoas LGBTQIA+, **com iguais condições de salubridade**, respeitada a sua autonomia para declarar a própria identidade;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e o Projeto em questão pretende instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere.

O principal instrumento a ser aplicado, conforme o presente projeto, é a previsão e garantia de criação de estabelecimentos prisionais específicos ou com celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de pessoas LGBTQIA+.

Não obstante a meritória intenção dos dispositivos propostos, deve-se ponderar os riscos de se utilizar a chamada Arquitetura Hostil como instrumento



discriminatório, ao se destinar espaços insalubres às pessoas LGBTQIA+ para se atender aos dispositivos dessa nova Lei, que é exatamente o que se pretendia evitar com a presente proposição.

Por outro lado, é possível contornar facilmente esse impasse ao impor a obrigatoriedade de que o espaço ofertado para ocupação diferenciada pela pessoa LGBTQIA+ tenha **iguais condições de salubridade** em relação aos outros semelhantes no estabelecimento prisional.

As condições de salubridade citadas envolvem o acesso a sanitários, ventilação e iluminação adequadas, cômodos com área e mobiliário mínimo, temperatura e umidade adequadas, ausência de insetos, ratos e animais peçonhentos, dentre outros.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

